



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 026/2021

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de massa asfáltica para o período de 12 meses, para serem utilizados pelo Departamento de Obras e Serviços do município de Santo Antônio do Aracanguá

INTERESSADA: LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI – CNPJ nº 36.646.042/0001-41

Preliminarmente, cumpre salientar que a empresa supramencionada encaminhou sua petição às 08:10 do dia 06/08/2021, através do e-mail licitacao@saaracangua.sp.gov.br, conforme consta dos autos do processo nº 1305/2021 e que o pregoeiro só tomou conhecimento da impugnação no dia 09/08/2021, um dia antes da data marcada para abertura da licitação

Considerando que a petição foi encaminhada no dia 06/08/2021 e que nessa data não houve expediente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, por se tratar de feriado municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 3.066 de 07 de Janeiro de 2021, tem-se por INTEMPESTIVA a presente impugnação.

A presente impugnação deveria ter sido protocolada no dia 05/08/2021. O Edital também estabelece no seu item 9.1, que não serão aceitas consultas, esclarecimentos, impugnações ou reclamações efetivadas através ligação telefônica, via fac-símile, e-mail ou consulta verbal.

E em seu item 9.2.1. estabelece que as impugnações deverão ser apresentadas em **ORIGINAL** ou através de **CÓPIA AUTENTICADA** por cartório competente e estarem devidamente acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos, o que não ocorreu.

Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE:**

1. – A empresa **LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI – CNPJ nº 36.646.042/0001-41**, encaminhou através do e-mail licitacao@saaracangua.sp.gov.br pedido de impugnação do edital do pregão 026/2021, no dia 06/08/2021, intempestivamente, requerendo que seja alteração do edital, para constar:

- a) Alteração da especificação do item 01, de forma clara e cristalina, sugerindo a mudança do CAP 30/45 pelo CAP 60/85, e que administração solicite a apresentação de laudos por laboratório credenciado pelo INMETRO.
- b) Que Juntamente com os laudos se apresente a ART dos mesmo e a ficha de informação de Químicos (FISPQ)
- c) Apresentação de amostras para o saco de 25 kg

Decisão:

Por primeiro urge esclarecer que o edital foi devidamente formalizado nos termos da lei 8666/93, notadamente artigo 3º, o qual dispõe o seguinte:



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Há que se verificar que os princípios que norteiam as licitações públicas amparam a Administração na escolha dos critérios que melhor atenda seus objetivos. A administração dispõe de margem de autonomia e ou discricionariedade para elaborar o certame, incumbe à administração determinar todas as condições da disputa, de modo que melhor atenda o interesse público.

Quanto a questão do descritivo do item 01, esta municipalidade realizou diversas licitações e obteve êxito na aquisição do produto, com disputa de lances, inclusive a empresa **LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI – CNPJ nº 36.646.042/0001-41**, protocolou pedido de impugnação do edital do pregoão 001/2021 sob o protocolo de nº 0422/2021, no dia 21/01/2021, impugnando somente o item 02 do Edital, deixando claro que naquele momento o descritivo não era insuficiente para apresentação de uma proposta.

No tocante à solicitação de inclusão no Edital de apresentação de laudos por laboratório credenciado pelo INMETRO, as razões apresentadas não prosperam, uma vez que, em diligência junto ao site¹ do INMETRO, foi verificado que os produtos objetos desta licitação não são de certificação compulsória (obrigatória) e sim voluntária.

Se os produtos objetos desta licitação não são de certificação obrigatória, a administração estaria extrapolando o que a lei e normas do INMETRO estabelece, caso solicitasse apresentação de laudos por laboratório credenciado pelo INMETRO e conseqüentemente ART dos mesmos.

A demais a administração solicitou amostras dos produtos para o item 02, no item 8.2 do edital, conforme segue:

8.2 – DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA AMOSTRA

8.2.1 – Quanto ao **item 02 (MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO)**, a empresa licitante, classificada em primeiro lugar no processo licitatório, deverá apresentar AMOSTRAS (02 sacos de 25kg) do referido item, em embalagens originais lacradas e apropriadas, idênticas às que serão entregues posteriormente, em data a ser combinada na sessão de julgamento perante todos os licitantes participantes, devidamente acompanhadas do **Formulário de Requerimento de Entrega de Produtos para Amostra (Anexo XI)**, adequadamente preenchido com o objetivo de comprovar a qualidade e a durabilidade de seu produto.

8.2.2 – As amostras do **item 02 (MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO – 02 sacos de 25kg)**, de acordo com as especificações ora solicitadas, deverão ser apresentadas pela empresa “vencedora” em uma data a ser combinada com na sessão de julgamento e serão testadas e será verificada sua trabalhabilidade e, posteriormente, aprovadas ou reprovadas pelo setor responsável.

8.2.3 – Caso a empresa considerada “vencedora” não apresente as amostras solicitadas para o item 02 (MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO), de acordo com as especificações ora solicitadas e na data combinada, esta será automaticamente desclassificada do certame.

8.2.4 – Sendo aprovadas as amostras apresentadas (massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio), o licitante será declarado APTO e ficará obrigado a

¹(<http://www.inmetro.gov.br/consumidor/certificacaoprodutos.asp>)
(<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>)



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____
Visto: _____



fornecer os produtos ofertados nas mesmas condições apresentadas, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital.

Para assegurar ainda mais a garantia da qualidade do produto no item 12.5 do Edital, a administração a qualquer momento, achando necessário poderá solicitar testes de laboratórios que comprovem a qualidade e característica física do produto, limitado aos parâmetros por amostragem, estabelecidos nas normas técnicas e especificações da ABNT e DER-SP.

Ressaltando a intempestividade da petição apresentada, tendo em vista que, o certame será realizado na data do dia 10/08/2021 e os itens previstos no edital são de extrema urgência para a manutenção dos serviços públicos, observado o princípio da supremacia do interesse público, fica mantida a data para realização do certame.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a solicitação de alteração do Edital.

Fica mantida a data da abertura do certame para o dia 10/08/2021.

Santo Antônio do Aracanguá, 09 de Agosto de 2021

SERGIO DOMINGOS DA SILVA
Pregoeiro